

Advogada obtém direito de sustentar por último em julgamento de HC

123RF



Patrícia Vanzolini obteve direito de fazer sustentação oral por último em julgamento de HC no Tribunal de Justiça de São Paulo
123RF

O pleno exercício do contraditório assegura à defesa o uso da palavra por último, no caso de sustentação oral. Com base nesse entendimento, o ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, concedeu liminar para que a defesa de um réu acusado de tentativa de homicídio fosse a última parte a fazer sustentação oral no julgamento de um HC pela 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O HC foi impetrado pela advogada e professora de Direito Criminal, **Patrícia Vanzolini**. Ela explica que, segundo o artigo 147 do regimento interno no TJ-SP, o Ministério Público, quando não for autor autor, impetrante ou recorrente, deve falar depois da defesa.

"A maioria da advocacia entende que esse procedimento viola a ampla defesa, e, ainda que o MP atue como *custos legis* (fiscal da lei), é intuitivo que a defesa deve ter a possibilidade de rebater qualquer acusação feita contra o réu", explica.

Patrícia explica que, antes do julgamento, pediu que pudesse falar por último, mas não obteve resposta. Ao ser questionada sobre a audiência virtual, ela reiterou o pedido e o relator do caso o negou. Então, entrou com pedido de Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça. O ministro Ribeiro Dantas deferiu o pedido liminar para assegurar à defesa o direito de sustentar oralmente após a manifestação do Procurador de Justiça.

Após uma série de adiamentos — sobretudo por causa da epidemia de Covid-19 —, o julgamento aconteceu e a advogada sustentou por último. "Pesquisei e não achamos nenhuma jurisprudência no TJ-SP em relação a isso em julgamento de HC. A liminar é curta, mas é muito precisa. Tem todo o fundamento jurídico para ser mantida e virar jurisprudência", diz.

Para o criminalista **Mário de Oliveira Filho**, presidente da Comissão Nacional de Direitos e

Prerrogativas da Abracrim, o caso representa um marco para atuação de criminalistas do maior tribunal do país. "O argumento de que o MP atua como *custos legis* é relativo. Todos somos *custos legis* e trabalhamos para aplicação da melhor Justiça. Esse regimento interno é ultrapassado e não condiz com os ditames da Constituição cidadã de 1988. A defesa tem que falar por último sempre", explica.

Patrícia afirma que esse regramento de determinar que o MP seja o último a se manifestar em HC não é uniforme em outros estados. "Nos tribunais de Justiça do Amazonas, Bahia e Ceará, a defesa fala por último. Eles têm regimentos mais modernos e já se adaptaram à Constituição", explica.

A linha de raciocínio que motivou o pedido de HC no STJ é a mesma da adotada pelo advogado **Alberto Toron**, que, no julgamento de agravo regimental no [HC 157.627](#), [demonstrou](#) que o réu tem o direito de se defender e de rebater todas as alegações com carga acusatória. Portanto, deve apresentar as alegações finais só depois do delator.

"É a mesma linha de questionamento. Não importa formalmente a posição processual. O réu tem que rebater a carga acusatória que vem contra ele. E essa carga acusatória pode vir de um corréu delator ou em forma de carga argumentativa do *custos legis*", finaliza.

Clique [aqui](#) para ler o pedido de HC

Clique [aqui](#) para ler a decisão do STJ

Date Created

26/07/2020